



Portaria CG/ICB 001/2014

Dispõe sobre as normas de tramitação dos pedidos para dispensa de disciplinas de Graduação ministradas pelo Instituto de Ciências Biomédicas aos Cursos de Graduação da Universidade de São Paulo.

A Comissão de Graduação (CG) do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) da Universidade de São Paulo (USP), com base no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, Inciso II do Artigo 45 e Artigo 79, e manifestação favorável da C. Congregação, em sessão realizada a 17/12/2014, baixa a seguinte portaria normativa:

Artigo 1º. - Todos os pedidos de equivalência e dispensa de disciplinas cursadas em outras Unidades de Ensino ou em Instituições estranhas à USP, serão homologadas pela CG/ICB, mediante manifestação do Conselho do Departamento (CD) responsável pela disciplina integrante do currículo do Curso ao qual o aluno está vinculado.

§ 1º – A equivalência e dispensa para as disciplinas interdepartamentais serão avaliadas pelos seus regentes e homologadas pela CG.

§ 2º – O Conselho Departamental em seu âmbito e decisão, poderá delegar ao Coordenador da Coordenadoria de Ensino de Graduação (CEG) do respectivo Departamento a competência prevista no “caput” deste presente Artigo.

§ 3º – Em caso de delegação citada no parágrafo anterior, os eventuais recursos impetrados pelos alunos serão analisados em primeira instância pelo Conselho do Departamento.

Artigo 2º. – Os pedidos de equivalência e dispensa de disciplinas serão recepcionados pela CG, uma vez a cada semestre.

§ Único – O calendário será fixado pela CG com antecedência para ampla divulgação.

Artigo 3º. – Os alunos que solicitarem equivalência e dispensa de disciplinas cursadas em Cursos de Graduação oferecidas pela Universidade de São Paulo ou em instituições estranhas à USP, serão submetidos a uma análise de seu conteúdo, de sua carga horaria e adequação à disciplina pleiteada.

§ 1º. – Ficará a critério da CEG do Departamento responsável pela disciplina, a adoção de uma avaliação presencial de suficiência.

§ 2º. – O formato e execução da avaliação presencial citada no parágrafo anterior, ficará a cargo da Coordenação de Ensino de Graduação (CEG) do Departamento responsável pela disciplina.

§ 3º. – O formato da avaliação deverá ser de conhecimento prévio do aluno requerente.

§ 4º. – Nas disciplinas interdepartamentais do ICB caberá à CG, após consulta aos seus regentes, o estabelecimento do formato da avaliação.



Artigo 4º. – Caberá à Secretaria de Graduação (SG) da Unidade sede do Curso em que o aluno estiver vinculado, o cadastramento dos pedidos no Sistema JupiterWeb, bem como a formação dos autos para envio à SG/ICB.

§ 1º. – O processo/protocolado deverá ser instruído com:

- 1) requerimento do interessado, explicitando os códigos das disciplinas do ICB para os quais pleiteia equivalência e dispensa;
- 2) histórico escolar contendo o semestre, ano, frequência e avaliação, emitido pela instituição onde foi cursada a disciplina;
- 3) ementa da disciplina contendo carga horária, emitida pela instituição onde foi cursada a disciplina.

§ 2º. - A Secretaria de Graduação da Unidade sede do Curso ao qual o aluno está vinculado deverá providenciar o encaminhamento dos autos à Secretaria de Graduação do ICB (SG/ICB) dentro do prazo definido no calendário semestral.

Artigo 5º. - Os pedidos de equivalência e dispensa de disciplinas de alunos ingressantes pelo vestibular, deverão atender as instruções contidas no Manual da FUVEST.

§ 1º. - A SG das Unidades de origem do aluno deverá providenciar a formação do processo/protocolado, de acordo com os itens previstos no § 1º. do Artigo 4 desta Portaria, e encaminhado à SG/ICB.

§ 2º. – Em caso de realização de avaliação presencial de suficiência, a CEG deverá fixar uma data e providenciar a notificação ao interessado.

§ 3º - Para agilizar a tramitação, os processos ou protocolados deverão ser formados e instruídos por disciplinas ou grupos de disciplinas pertencentes ao mesmo Departamento do ICB.

Artigo 6º. – A CG poderá adotar, após consulta às CEGs, sistemática única para todos os Departamentos, para realização das avaliações presenciais de suficiência.

Artigo 7º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua aprovação pela C. Congregação, cabendo à CG/ICB, a notificação imediata a todas as Comissões de Graduação dos Cursos para os quais o Instituto de Ciências Biomédicas ministra disciplinas.